

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

AMANDA SILVA MADUREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Amanda Silva Madureira; Guilherme Aparecido da Rocha; Lizziane Souza Queiroz. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-907-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito agrário. 3. Agroambiental. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

Apresentação

O XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o Centro Universitário Christus (Unichristus), entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, apresentou como temática central “Acesso à justiça, soluções de litígios e desenvolvimento”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do país) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dra. Amanda Silva Madureira (UNICEUMA)

Profa. Dra. Lizziane Souza Queiroz (Universidade Federal Rural do Semi-Árido)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

A IMPRECIÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL/2012 COMO BARREIRA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Flavia Trentini¹
Lucas Henrique da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: Em 2022, a Lei de Proteção à Vegetação Nativa (Lei n.º 12.651/2012), popularmente conhecida como Código Florestal, completou dez anos de vigência. Com a nova lei, o Brasil adquiria um novo e reformulado instrumento normativo que apontava para a preservação dos cursos d'água, da biodiversidade e da vegetação nativa presente nos imóveis rurais públicos e privados, através das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs). Além disso, dava-se um passo no registro de tais vegetações presentes nos imóveis rurais, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR – presente no art. 29 do Código) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA – presente no art. 59 do Código), os quais estão em estágio inicial na maioria dos estados brasileiros, mesmo com mais de dez anos de vigência da lei.

Com o advento cada vez maior das reuniões climáticas, que resultaram na promulgação e assinatura, do Brasil, ao Acordo de Paris de 2015 e na criação de uma Contribuição Nacionalmente Determinada (Nationally Determined Contribution – NDC) brasileira, o Código Florestal/2012 surge novamente como um meio eficaz e necessário para a aplicação das políticas agroclimáticas no setor agrícola e energético do país, sobretudo no setor AFOLU, para evitar as emissões de gases do efeito estufa e intensificar a mudança climática atmosférica, que já mostra suas consequências na confusão climática que assola o cotidiano atual.

Entretanto, apesar da expectativa de inovação e contribuição aos objetivos brasileiros no âmbito internacional, o Código Florestal/2012 está envolto em críticas à sua efetiva aplicabilidade no cenário brasileiro. Dentre as críticas de maior incidência feitas pelos acadêmicos, ambientalistas e ruralistas, estão presentes a falta de clareza nos conceitos e regras, as falhas na implementação e na efetividade, as incertezas na legitimidade e na equidade da lei e o retrocesso presente em suas regras. Porém, destaca-se a imprecisão nos conceitos e regras normativos, gerada tanto pelas lacunas existentes na legislação, quanto pelo conflito com outras normas específicas aos biomas, como a Lei da Mata Atlântica (Lei n.º 11.428/2006).

PROBLEMA DE PESQUISA: Pensando na dificuldade de aplicação do Código Florestal/2012 e na constante confusão normativa presente, surge o questionamento: qual seria o verdadeiro problema da Lei de Proteção à Vegetação Nativa/2012? O que os setores

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

afetados entendem que poderia ser considerado empecilho para aplicação dos instrumentos normativos trazidos pela lei?

OBJETIVO: Sendo assim, o objetivo da pesquisa é observar quais são os verdadeiros problemas práticos para a implementação dos instrumentos normativos trazidos no Código Florestal/2012 e se estão diretamente relacionados às incertezas da lei. Por fim, através da metodologia (explicada a seguir), encontrar qual seria a “chave”, segundo os setores afetados, para sair de tais problemas e alcançar a efetiva implementação dos instrumentos normativos CAR e PRA, criados por um Código que já está em vigor no país há mais de dez anos.

MÉTODO: Como método, a pesquisa buscou a integração de dois tipos: exploratória, através da pesquisa bibliográfica sobre o assunto; e prática, através da coleta de dados por meio de entrevistas com pessoas do setor afetado, inclusive com visões dicotômicas. Assim, nota-se que é preciso utilizar o método de estudo de caso, a fim de observar e investigar o fenômeno identificado até encontrar a solução do problema exposto.

Neste sentido, a pesquisa bibliográfica serviu como base para a criação de um roteiro de perguntas para realização de entrevistas semi-estruturadas com pessoas influentes no setor ambientalista e ruralista dos estados mais avançados – estados estes que também serão descobertos através dessa mesma pesquisa bibliográfica. Por fim, a coleta das entrevistas será primordial para compreender se o problema aqui apresentado realmente afeta a implementação do Código Florestal/2012 e qual seria a melhor maneira de sair de tal confusão normativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Primeiramente, identificou-se que os estados do Mato Grosso e da Bahia são os mais avançados na implementação do CAR e do PRA em seus territórios, além de estarem envoltos de biomas com legislação específica, como o Cerrado e a Mata Atlântica. Assim, a partir deles, foram realizadas as entrevistas com membros do Ministério Público envolvidos no assunto e pessoas atuantes nos setores ruralistas e ambientalistas de cada estado.

Os dados coletados resultaram na constatação de que realmente existem problemas normativos que afetam a implementação, não apenas do CAR e do PRA, mas também de demais conceitos trazidos pelo Código Florestal. Não há clareza nos conceitos de área rural consolidada e de imóvel rural, que influenciam diretamente na parcela da vegetação nativa a ser preservada. Outro ponto observado é que a falta de efetividade do CAR está relacionada à vinculação entre os órgãos ambientais e de controle estaduais, tendo em vista que, embora o CAR tenha um caráter mais declaratório e considerado mais “simples” para adesão dos produtores rurais, sua prática sem a devida análise traz maiores possibilidades de ocorrência de fraudes, grilagens e entre outros problemas. Assim, muitos produtores, ao notar a maior

burocracia em aderir ao CAR evitam continuar seu cadastro, abandonando-se, portanto, o PRA (já que para aderir ao PRA é necessário aderir, anteriormente, ao CAR).

Logo, tais problemas poderiam ser superados não somente por uma reforma jurídica para tornar o Código Florestal/2012 mais suscinto e objetivo, sem problemas de lacunas e incertezas, mas também com uma uniformização entre os estados da federação na maneira mais adequada e sem possibilidades de fraudes de implementação do CAR. Uma parceria nacional uniformizada, que incentivasse a adesão aos programas de regularização expostos no Código em análise seria a chave alcançável para um problema que existe há mais de dez anos e que precisa ser superado para que possibilite a efetiva implantação de políticas de monitoramento ambiental e evite desmatamentos e emissões de gases do efeito estufa, principais responsáveis pelas mudanças climáticas.

Palavras-chave: Código Florestal, CAR, PRA, Implementação, Críticas

Referências

BRANCALION, Pedro H.S. et al. Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa(2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso. *Natureza & Conservação*, v. 14, p. e1-e16, 2016. Supl. 1. ISSN 1679-0073. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ncon.2016.03.004>. Acesso em: 08 set 2023.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Lei de proteção à vegetação nativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 05 jun. 2022.

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina; ARAUJO, Julia. Onde Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos Estados Brasileiros. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2021.

GIL, Antonio Carlos. Estudo de caso. São Paulo: Atlas, 2009